Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1006/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13014/2013
PROTOCOLO	: 1436938
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
CONTRATADA	: BRUM & LUNARDI SERVIÇOS LTDA - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 23 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2013 E DO 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E A EMPRESA BRUM & LUNARDI SERVIÇOS LTDA – EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 130/2013 (peça digital 19), oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 063/2013, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Adão Unírio Rolim, e a empresa BRUM & LUNARDI SERVIÇOS LTDA – EPP.

O objeto do contrato em análise é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação, limpeza e jardinagem, incluindo mão de obra e materiais de primeira linha, nas dependências do Centro Administrativo do Município de São Gabriel do Oeste, no valor total de R$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais).

O prazo de vigência era previsto até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da data de sua assinatura (22 de julho de 2013), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observadas as condições impostas no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Esta análise recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 130/2013 (1ª e 2ª fases da contratação, respectivamente), além dos três termos aditivos ao contrato, nos termos do artigo 120, I e II, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, ao proceder à análise da documentação encaminhada, ANA-3ICE-3057/2015 – peça digital 32, manifestou-se no seguinte sentindo, *in verbis*:

> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases)**, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas, PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-3340/2015 – peça 33, concluiu pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação, e de seus termos aditivos, nos seguintes termos, *in verbis*:

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitató rio, da formalização contratual e seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 063/2013 pode-se contatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O contrato apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, entrega e recebimento dos materiais, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 130/2013 (peças 26 e 29) encontram-se regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vi- gente, mais especificamente os artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando igual- mente de acordo com as determinações normativas deste Tribunal.

Porquanto, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual e dos termos aditivos mostram que foram observadas as disposições legais que regem a matéria, razão pela qual as fases ora analisadas da presente contratação merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 063/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 130/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Brum & Lunardi Serviços Ltda – EPP, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, I. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 130/2013, por guardarem conformidade com as disposições legai aplicáveis, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento e análise da execução contratual, na forma regimental;

4. Pela **INTIMAÇÃO** do responsável acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2013 E DO 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E A EMPRESA BRUM & LUNARDI SERVIÇOS LTDA – EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS